

# AJUSTE DIRECTO

## CADERNO DE ENCARGOS

Aluguer, montagem e desmontagem de stands, tendas e palcos

Documento composto por 10 Páginas, numeradas de 1 a 9.

Câmara Municipal de Moimenta da Beira, setembro de 2017.

O Presidente da Câmara,

(José Eduardo Ferreira)

## **PARTE I**

### **Condições jurídicas e económicas**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a receber na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o “Aluguer, montagem e desmontagem de stands exteriores, tendas, alcatifa, palcos e outros equipamentos complementares” na Expodemo 2017, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Contrato**

1 – É dispensada a celebração de contrato escrito, nos termos do n.º 1, do art.º 95.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Prazos de execução e edição**

1 – O adjudicatário obriga-se a desenvolver e concluir a prestação dos serviços no prazo de 15 dias.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Preço contratual**

1 – O preço base do contrato a celebrar na sequência do procedimento é de € 34.120,00 (trinta e quatro mil, cento e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3 - Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objeto de atualização.



## **Cláusula 5ª**

### **Condições de Pagamento**

- 1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas 90 dias após a prestação dos serviços.
- 2 - Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.
- 3 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar àquele os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## **CAPÍTULO II**

### **Obrigações Contratuais**

## **Cláusula 6ª**

### **Obrigações do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação conexas aplicáveis, no Caderno de Encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar o serviço que lhe for adjudicado, pelo preço contratualizado e tal como descrito nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Obrigação de cumprir as condições fixadas para a execução do serviço, nos prazos contratualizados;
- c) Obrigação de garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- d) Obrigação de prestar todas as informações que lhes forem solicitadas pelo Município de Moimenta da Beira.

## **Cláusula 7ª**

### **Obrigações da Entidade Adjudicante**

- 1 - Pela prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante



da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos casos em que este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

### **Cláusula 8ª**

#### **Conformidade e Garantia técnica**

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços ou bens, nos termos do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 9ª**

#### **Objeto e Prazo do Dever de Sigilo**

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termos do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 10ª**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



### **Cláusula 11ª**

#### **Execução de Caução**

1 - Não haverá lugar à prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 88 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

### **CAPÍTULO III**

#### **Resolução de Litígios**

### **Cláusula 12ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições Finais**

### **Cláusula 13ª**

#### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

### **Cláusula 14ª**

#### **Comunicações e Notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações ou comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados nos contratos.

2 - Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas do dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



### **Cláusula 15ª**

#### **Deveres de informação**

Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

### **Cláusula 16ª**

#### **Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

### **Cláusula 21ª**

#### **Legislação Aplicável**

O contrato a celebrar é regulado pela legislação portuguesa.

